PROJETO DE LEI Nº /2011

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado, em caráter excepcional, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o *caput* deste artigo se refere à periodicidade parcial da revisão salarial decorrente da fixação de nova data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Unaí.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de junho de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 3º O percentual correspondente à revisão a que aludem os artigos 1º e 2º desta Lei será totalizado, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, tão logo seja divulgado, oficialmente, pelo IBGE, o percentual relativo ao mês de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Unaí, 19 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO - PV
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE - PSD
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO - PMN
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS – PR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A proposição em tela tem por objetivo revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu inciso II do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

O poder público, mediante lei específica e respeitando-se as respectivas competências, deve revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos agentes políticos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil in verbis:

> *"X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Registramos que a última fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí se deu por força da Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004, para a 15ª Legislatura. No entanto, diante da não fixação de subsídio para a 16ª Legislatura aplicou-se o disposto no parágrafo 1ª do artigo 67 do Regimento Interno, que assim prevê:

> *Art. 67. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subseqüente, em até noventa dias antes da realização das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.*
>
> *§ 1º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subseqüente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último ano da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização pelos índices oficiais de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.*
>
> *§ 2º.....*
>
> *§ 3º Fica assegurada a revisão anual do subsídio nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.*

Isto posto, partindo da fixação feita pela Lei n.º 2.223, de 2004, o subsídio dos Vereadores vem sendo revisado, anualmente, sendo a última revisão feita por intermédio da Lei n.º 2.718, de 16 de junho de 2011, que observou o período de junho de 2010 a maio de 2011 e, agora, propomos a revisão para o período de junho de 2011 a dezembro de 2011, ou seja, 6 meses.

Dessa forma, justifica-se que, excepcionalmente, a mencionada revisão se dará na proporção de 6 meses, tendo em vista a fixação de nova data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Unaí.

Pelos motivos acima elencados, tencionamos o apoio dos demais Edis no sentido de votarem a favor da presente proposição.

Unaí, 19 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE - PSD
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO - PMN
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS – PR
2º Secretário